

**CONSELHO DA MAGISTRATURA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**PROCESSO: SEI Nº 0019648-70.2021.8.27.8017 (000019/2021-6 CM)**

**ASSUNTO: CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**REMETENTE: LUÍS EDUARDO SARAIVA CÂMARA –SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS.**

**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15 regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

2. Nos termos do seu art. 10, “compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco”.

3. De acordo como o Parecer nº 06/2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes nas listagens ora encaminhadas (Anexos: A, B e C), extraídas do sistema informatizado Universal RH, cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de maio de 2021.

4. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.

5. Deferida a progressão funcional aos servidores indicados nos Anexos A, B e C.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo SEI Nº 0019648-70.2021.8.27.8017 (000019/2021-6 CM)**, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de

Pernambuco, à unanimidade de votos, em **deferir a progressão funcional**, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 17 de junho de 2021

**Des. Jones Figueirêdo Alves**  
Relator

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**PROCESSO: SEI Nº 0019654-61.2021.8.17.8017 (000020-2021-2CM)**

**ASSUNTO: NÃO CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**REMETENTE: LUÍS EDUARDO SARAIVA CÂMARA –SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. FALTA DE IMPLEMENTO DE UM OU ALGUNS DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15, com alterações introduzidas pelas Resoluções nº 386/16 e nº 417/18, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

2. Nos termos do seu art. 10, “compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco”.

3. De acordo com o Parecer nº 06-B/2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada (Anexo D), extraída do sistema informatizado Universal RH, não cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de maio de 2021.

4. Os aludidos requisitos acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei nº 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação alterada pelas Resoluções nº 386/16 e nº 417/18.

5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo D.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo SEI Nº 0019654-61.2021.8.17.8017 (000020-2021-2CM)**, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir a progressão funcional dos servidores elencados no Anexo D**, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 17 de junho de 2021

**Des. Jones Figueirêdo Alves**  
Relator